



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 85, de 2019, que Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 85, de 2019, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente (CMA) solicita a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no art. 49, inciso X, no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com art. 215, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal.

A CMA requer, por meio do requerimento em epígrafe que sejam encaminhadas as seguintes informações:

1. Quantas são as barragens de rejeitos de mineração existentes atualmente no Brasil? Qual o tipo de minério autorizado em cada empreendimento? Qual o método de alteamento utilizado em cada uma das barragens?
2. Onde estão localizadas essas barragens? Listas por estados e municípios.
3. Qual é o grau de risco de rompimento que cada uma dessas barragens oferece atualmente?
4. Quantas barragens de rejeitos de mineração foram fiscalizadas nos últimos 5 anos? Quais?
5. Quantas barragens de rejeitos de mineração possuem planos de contingência em caso de rompimento?

6. Qual foi o orçamento destinado a fiscalização de barragens de rejeitos nos últimos 5 anos? Quanto desse orçamento foi executado no mesmo período? Caso o orçamento não tenha sido utilizado em sua totalidade em algum dos anos, quais motivos justificam essa opção?

Quanto ao caso ocorrido no município de Pedra Branca do Amapari:

- i. Dado o risco a que vidas humanas, fauna e flora estão submetidas, qual razão justifica manter apenas um servidor qualificado para realizar vistorias, inspeções e expedir laudo técnico acerca das condições físicas das barragens de rejeitos de mineração na localidade?
- ii. Mesmo após a maior tragédia ambiental ocorrida no Brasil, no município mineiro de Mariana, quais medidas o Departamento Nacional de Produção Mineral e a sua sucessora, a Agência Nacional de Mineração, adotaram quando do falecimento do único servidor qualificado para o trabalho técnico de vistoria, inspeção e emissão de laudo acerca das condições físicas das barragens de resíduos de mineração do estado do Amapá?
- iii. Passado mais de um ano após a solicitação da prefeitura municipal de Pedra Branca do Amapari, que pleiteava a realização de vistoria nas barragens de rejeitos de mineração da região, o órgão técnico permanece sem servidor qualificado para a fiscalização? Por quais motivos?
- iv. Considerando que a demora do poder público pode custar vidas e danos ambientais irreversíveis, em que prazo a Agência Nacional de Mineração realizará vistoria técnica que aponte com precisão as condições físicas da barragem de contenção de rejeitos de mineração da empresa Zamin Amapá Mineração S/A, localizada no município de Pedra Branca do Amapari, em atendimento ao pedido formulado pela prefeitura municipal à ANM em 31 de janeiro de 2018?

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 85, de 2019, da Comissão de Meio Ambiente, fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Inobstante, ele conforma-se ao disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Quanto à regimentalidade, o citado requerimento está consoante com os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, dado que se trata da competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto a ser esclarecido.

No caso concreto, solicita-se informação ao Ministro de Estado de Minas e Energia quanto a barragens a que se destinam rejeitos de mineração, e, em específico, informações sobre aquelas localizadas no município de Pedra Branca do Amapari, no estado do Amapá, especialmente quanto à fiscalização pela ANM. Dessa forma, guardam estreita relação com a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Portanto, evidencia-se o cumprimento e o atendimento dos requisitos regimentais necessários para admissibilidade do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 85, de 2019, com o envio ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

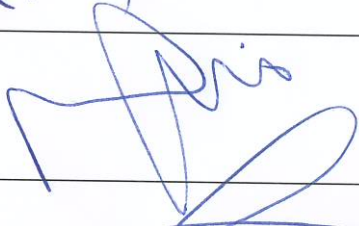
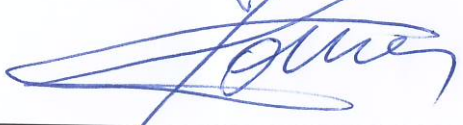
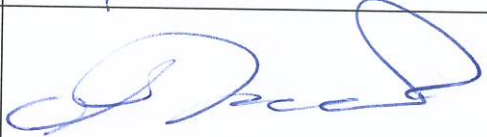
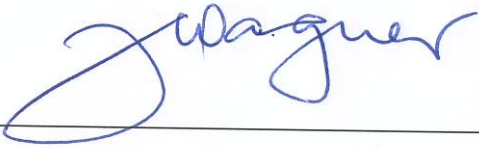
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 85/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal